



# Homologação de castas resistentes

**Seminário:** Variedades resistentes, alternativa aos fungicidas?

*Kátia Gomes Teixeira*

# Legislação aplicável

## 1. Europeia

- Diretiva 68/193/CEE e suas atualizações
- Diretiva 2004/29/CE de 4 de março: - determina as condições mínimas necessárias para a inscrição oficial de variedades de videira no Catálogo

## 2. Nacional

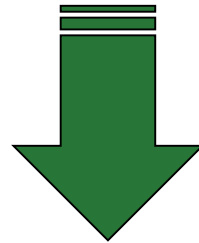
- Decreto-lei nº 194/2006 de 27 de setembro – regula em PT a produção controlo certificação e comercialização de materiais de propagação de videira
- Despacho 9055/2007 de 18 de maio – cria a Comissão Nacional para o Exame de Variedades de Videira e nomeia as instituições representantes

**Videira = as plantas do Género *Vitis*, L**

## O Catálogo Nacional (CNVV) e o Catálogo Comum de Variedades de Videira (CCVV)

Todas as variedades de videira que:

- Se encontram inscritas num Catálogo de um Estado Membro;
- Se encontrem inscritas num Catálogo de um País terceiro reconhecido como equivalente (*nº1 do artigo 32º*)
- Estejam inscritas no CCVV



Podem ser produzidas, certificadas  
e comercializadas em Portugal

(*artigo 13º e artigo 30º do DL194/2006*)

# A legislação não discrimina as variedades resistentes das não resistentes

**Exceção:** se a variedade a homologar for OGM. Neste caso para poder entrar no Catálogo tem que cumprir cumulativamente a legislação específica

## Condições para inscrição de uma variedade nova no Catálogo *(Capítulo II do DL 194/2006)*

1. Destino da produção:
  - Vinho – tem que cumprir a OCM respetiva
  - Uva de mesa
  - Produção de porta-enxertos
2. A Variedade deve ser distinta, suficientemente homogénea e estável (DHE);
3. A variedade deve ter um valor agronómico e de utilização satisfatório (VAU);
4. O estado sanitário da variedade deve cumprir o exigido na legislação em vigor (organismos de qualidade e de quarentena)
5. Devem dispor de uma seleção de manutenção
6. Se for OGM deve cumprir a legislação específica



**A inscrição no Catálogo tem por base os resultados de ensaios e testes que garantam o cumprimento destas condições**

## Condições para inscrição de uma variedade nova no Catálogo *(Capítulo II do DL194/2006)*

1. As condições mínimas para os ensaios de DHE estão estabelecidas na legislação e são da responsabilidade do obtentor;
2. Os tipos de ensaios de valor agronómico e de utilização (VAU) exigidos estão fixados na legislação e são da responsabilidade do obtentor;
3. Os testes sanitários obrigatórios também estão fixados pela legislação
4. É ainda exigido que haja evidencia da existência de manutenção da variedade, que se pretende inscrever

Objectivos do obtentor

Ensaio agronómico e de utilização

# Processo de inscrição de uma variedade nova no Catálogo

(Capítulo II do DL194/2006)

1. Todo o pedido de inscrição é submetido à apreciação da Comissão Nacional para o Exame de Variedades de Videira (CNEVV)
2. Composição da CNEVV:
  - Presidente – DGAV
  - Representante do IVV;
  - Representante do INIAV;
  - Representante da VITICERT
  - Representante da ANDOVI
  - Representante da FENAVI
  - Representante da FEVIPOR
  - Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e Açores

# Processo de inscrição de uma variedade nova no Catálogo

(Capítulo II do DL194/2006)

## Obtentor

- Comunica o início dos trabalhos
- Pedido de inscrição
- Entrega o processo
- Mantém a variedade

## CNEVV

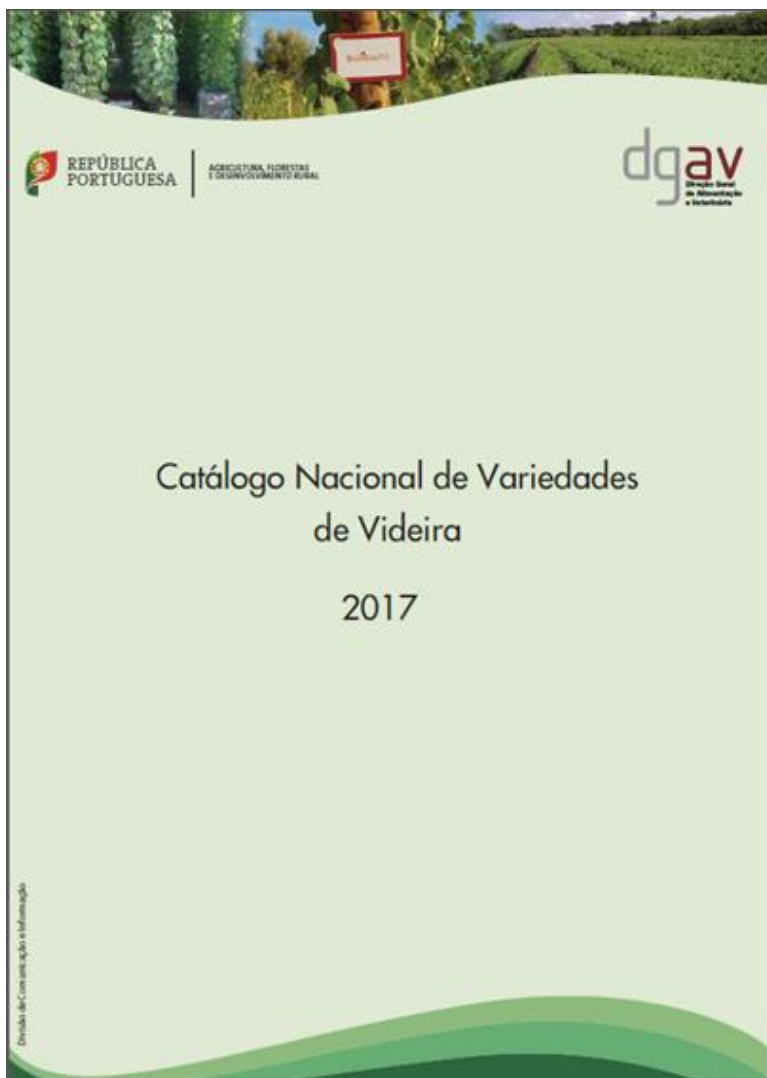
- Acompanha os ensaios
- Avalia o processo
- Emite parecer

## DGAV

- Decisão Final
- Publicação em Diário da República

**Após decisão a DGAV notifica a Comissão Europeia para a inscrição da variedade no CCVV**





- A **inscrição da variedade no Catálogo** garante a autorização para a **produção, certificação e comercialização** de material de propagação vegetativa
- A **autorização para o cultivo** da variedade em Portugal é da **competência do IVV**, para as Variedades que se destinam à produção de vinho

# Obrigada

**DIFMPV/DSSV**